



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

Tramite

LEI Nº 689 - DE 02 DE JULHO DE 1991.

SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais um abono diferenciado, conforme tabelas 1 e 2 em anexo.

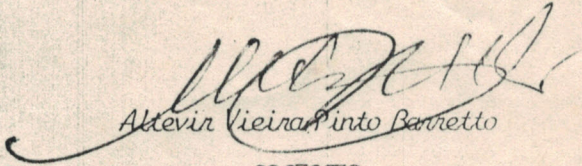
Art. 2º - Os detentores de DAS e FG percebem os valores constantes das tabelas 3 e 4 em anexo.

Art. 3º - Aos pensionistas fica assegurada a remuneração prevista em lei, obedecido em todos os casos, o mínimo constante do nível 01.

Art. 4º - Aos aposentados serão estendidos os benefícios previstos no parágrafo 4º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de junho de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 02 de julho de 1991.


Aldevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

TABELA I - ABONOS

| | | |
|----------------------|---|----------------|
| NÍVEL 01 | - | Cr\$ 2.000,00 |
| NÍVEL 02 | - | Cr\$ 2.300,00 |
| NÍVEL 03 | - | Cr\$ 2.500,00 |
| NÍVEL 04 | - | Cr\$ 3.000,00 |
| NÍVEL 05 | - | Cr\$ 3.500,00 |
| NÍVEL 06 | - | Cr\$ 3.800,00 |
| NÍVEL 07 | - | Cr\$ 4.500,00 |
| NÍVEL 08 | - | Cr\$ 10.200,00 |
| AGENTE DE SUPERVISÃO | - | Cr\$ 2.550,00 |

TABELA II - ABONOS

MAGISTÉRIO

| | | |
|---------------------------|---|---------------|
| MG-5 | - | Cr\$ 3.800,00 |
| MG-4 | - | Cr\$ 4.000,00 |
| MG-3 | - | Cr\$ 4.800,00 |
| MG-2 | - | Cr\$ 5.500,00 |
| MG-1 | - | Cr\$ 6.800,00 |
| AGENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA | - | Cr\$ 3.040,00 |

TABELA III - ABONOS

| | | |
|-------|---|---------------|
| DAS-4 | - | Cr\$ 2.000,00 |
| DAS-3 | - | Cr\$ 2.500,00 |
| DAS-2 | - | Cr\$ 3.500,00 |
| DAS-1 | - | Cr\$ 4.000,00 |

TABELA IV - ABONOS

| | | |
|------|---|-------------|
| FG-2 | - | Cr\$ 700,00 |
| FG-1 | - | Cr\$ 800,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 688 - DE 02 DE JULHO DE 1991.

SANCIONO A SEGUINTE LEI:


A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU

Art. 1º - O § 1º do Artigo 127 do Livro 1 da Lei nº 644 de 27 de dezembro de 1989, passará a ter a seguinte redação:

"A soma das parcelas mensais não excederá, em cada período de 12 (doze) meses 10% (dez por cento) do valor venal, à data de emissão das guias".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1991.


Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 687 - DE 31 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre Cessão de Uso da área de terras ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso do terreno constituído pelo Lote 8 da Quadra "B" do Loteamento Parque do Bosque, com 795,56m² de área, situado no 1º Distrito deste Município, ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para a construção do prédio destinado à sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Araruama no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - O Projeto de construção do prédio fica sujeito à aprovação desta Municipalidade e deverá obedecer ao estilo arquitetônico dos prédios já existentes da Prefeitura e Câmara Municipal, parte do conjunto do Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco.

Art. 3º - A Cessão de Uso torna-se nula, sem direito a cessionária a qualquer indenização, se não observado o prazo previsto no art. 1º, ou se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista nesta Lei.